PREFEITURA DE Paulistana Orgulho da nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

3 – Imóveis não edificados – por metro linear de testada

ITEM	FAIXA DE TESTADA	VALOR ANUAL (UFIR)	VALOR ANUAL (R$)
1.2.1	Até 10,00 m	6	36,00
1.2.2	De 10,01 a 20,00 m	10	60,00
1.2.3	De 20,01 a 30,00 m	14	84,00
1.2.4	De 30,01 a 40,00 m	18	108,00
1.2.5	Acima de 40,00 m	24	144,00

4 – Forma de cobrança

ASPECTO	REGRA
Lançamento	De ofício, anual, em conjunto com o IPTU, com elementos e valores discriminados na notificação (art. 250 do CTM; art. 7º deste Decreto)
Pagamento junto com o IPTU	Mesma modalidade escolhida para o imposto: cota única com desconto de 10% até 30/12/2026, ou até 3 cotas sem desconto, nos vencimentos do IPTU, com o valor da taxa dividido em partes iguais (art. 7º, § 1º, deste Decreto; art. 178 do CTM)
Documento de arrecadação	O mesmo DAM do IPTU, com o valor da taxa discriminado (art. 7º, § 1º, deste Decreto)
Cobrança em DAM próprio	Imóvel imune ou isento do IPTU, imposto não lançado ou pedido de DAM em separado: cota única com desconto de 10% até 30/12/2026, ou até 3 cotas sem desconto, com mínimo de 10 UFIR (R$ 60,00) por cota (art. 7º, §§ 2º e 3º, deste Decreto)
Atraso	Acréscimos previstos no CTM, mediante novo DAM atualizado (art. 4º, § 3º, deste Decreto)

Id:089B9C31B55CA5B2

PREFEITURA DE Paulistana Orgulho da nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, https://paulistana.pi.gov.br/ e TCE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e à empresa MARCIA ALVES BRAGA inscrita com CNPJ: 08.690.617/0001-98, apresentou proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 009/2026 para Contratação de empresa na prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão hospitalar e ambulatorial, incluindo o controle da Farmácia Hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ nº 08.690.617/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, 35, Ferros, Itapaje, Ceará, representada pela Sra. Marcia Alves Braga, portadora do CPF nº 006.071.813-70. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Paulistana – PI, 4 de Novembro de 2026.

Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal

Id:05D51140FA48A5B4

PREFEITURA DE Paulistana Orgulho da nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 134/2026
MODALIDADE: Dispensa Nº 009/2026
OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão hospitalar e ambulatorial, incluindo o controle da Farmácia Hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI.
CONTRATADO: MARCIA ALVES BRAGA.
CNPJ: nº 08.690.617/0001-98.
VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 75, II e Decreto Municipal nº 337/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2026.

Id:0CC56C9ACDFAA1C3

PREFEITURA DE Paulistana Orgulho da nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 0173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 039/2025
OBJETO DO ADITIVO: O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** para prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e, por se tratar de serviço contínuo, observado o limite de prorrogações previsto nos arts. 106 e 107 da referida Lei. **Assim, a vigência passa a ser de 11/08/2026 a 11/08/2027.**
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 105 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 106 e 107 da referida Lei.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI.
CONTRATADO: CONSTRUFACIL MATERIAL DE CONSTRUCAO HOMECENTER LTDA.
CNPJ Nº: 07.145.932/0001-71.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0173/2025

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana – Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a pessoa jurídica CONSTRUFACIL MATERIAL DE CONSTRUCAO HOMECENTER LTDA, CNPJ nº 07.145.932/0001-71, firmam o presente **TERMO DE CONVALIDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO

1. Que foi celebrado o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0173/2025**, firmado em **11 de agosto de 2026**, cujo objeto é a vigência expandida por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 11/08/2026 a 11/08/2027;
2. Que, por uma **falha formal**, a publicação do referido termo aditivo não foi localizada;
3. Que a ausência da publicação tempestiva configura um **vício meramente formal**, não afetando a eficácia do contrato nem o equilíbrio contratual entre as partes;
4. Que a **Lei nº 9.784/1999** (Lei do Processo Administrativo Federal), em seu artigo 55, admite a convalidação de atos administrativos quando o vício for sanável e não houver prejuízo aos administrados;
5. Que o **princípio da continuidade dos serviços públicos** e o interesse público na manutenção da execução do contrato justificam a regularização administrativa da situação.

RESOLVE: Fica **convalidado** o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0173/2025**, firmado entre as partes, reconhecendo-se a sua plena validade e eficácia jurídica desde **11 de agosto de 2026**, data de sua assinatura, considerando-se regularizada a publicação tardia ora realizada.